

Bruxelas, 15 de janeiro de 2015  
(OR. en)

5263/15

---

Dossiê interinstitucional:  
2014/0079 (NLE)

---

PECHE 19

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	ST 7584/14 PECHE 135 + ADD1 - COM(2014) 139 final
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República das Seicheles sobre o acesso dos navios de pesca que arvoram o pavilhão das Seicheles às águas e recursos biológicos marinhos de Maiote, sob a jurisdição da União Europeia - adoção

---

1. A Comissão Europeia adotou, em 10 de março de 2014, uma proposta relativa à decisão do Conselho em epígrafe.

2. O acordo proposto sobre o acesso dos navios de pesca que arvoram o pavilhão das Seicheles às águas da UE ao largo da costa de Maiote vem na sequência da alteração de estatuto de Maiote, que se tornou uma região ultraperiférica da UE em 1 de janeiro de 2014.

3. O Grupo da Política Interna e Externa das Pescas analisou a proposta em 18 de março de 2014. A Delegação Francesa recordou que, tal como para outras decisões destinadas a celebrar um acordo ou um protocolo, a base jurídica deve fazer referência ao artigo 43.º do TFUE na íntegra, e não apenas ao artigo 43.º, n.º 2. O representante da Comissão anunciou que a Comissão faria uma declaração relativamente à alteração da base jurídica. A Presidência registou o apoio dado pelas delegações à proposta, com uma alteração da base jurídica.

4. Em 14 de abril de 2014, o Conselho decidiu, por unanimidade, alterar a base jurídica para "o artigo 43.º, conjugado com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a) e n.º 7 do TFUE". O Conselho decidiu ainda assinar e aplicar provisoriamente o acordo.<sup>1</sup> A assinatura teve lugar em 20 de maio de 2014.<sup>2</sup>

5. O Parlamento Europeu deu a sua aprovação em 13 de janeiro de 2015.

6. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, numa das suas próximas reuniões:

- a) adote por unanimidade a decisão relativa à celebração do acordo, na versão constante do doc. ST 7911/14 PECHE 147 (ultimada pelos juristas-linguistas);
- b) exare em ata as declarações constantes da adenda à presente nota.

---

---

<sup>1</sup> Cf. documento ST 7988/1/14 PECHE 150 REV 1 + ADD 1.

<sup>2</sup> A decisão relativa à assinatura e o Acordo assinado foram publicados no JO L 167 de 6.6.2014, p.1.